

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2018
PROCESSO Nº 04310.000414/2018-23

OBJETO: Contratação de empresa especializada (integrador) para prestação de serviços de computação em nuvem, sob demanda, incluindo desenvolvimento, manutenção e gestão de topologias de aplicações de nuvem e a disponibilização continuada de recursos de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS) em nuvem pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ESCLARECIMENTO VI

PERGUNTA 01: *“Referente ao item 5.1.9 e seu subitem “5.1.9.4. Relatórios de avaliação de otimização e performance, contendo sugestões de melhorias, ajustes em diversos aspectos da infraestrutura”, entendemos que o serviço de relatório de avaliação de otimização deva fazer parte da solução, bem como é um item imprescindível para o ambiente de nuvem, uma vez que os custos são baseados no uso dos recursos computacionais, desta forma a otimização se faz necessária para que haja o melhor uso dos elementos, no entanto, esta funcionalidade seria melhor ofertada se presente e/ou disponibilizada através da “Ferramenta de Gestão de Nuvem”. Entendemos que não havendo prejuízo para esta contratação, os relatórios de avaliação de otimização e performance pode ser disponibilizado através da “Ferramenta de Gestão de Nuvem”. Está correto nosso entendimento?”*

RESPOSTA 01: Conforme manifestação da área técnica, o entendimento está correto. Em que pese o item 5.1.9 prever requisitos para o portal administrativo, entendemos não haver prejuízo se tais relatórios forem disponibilizados por meio da ferramenta de gestão de nuvem.

PERGUNTA 02: *“Referente ao item 5.2.9 e seu subitem “5.2.9.2. As ações realizadas pela equipe técnica da CONTRATANTE não podem gerar ordens de serviços referentes à execução de serviços técnicos especializados. Somente serão emitidas ordens de serviços relativas ao consumo dos recursos que, em decorrência das ações descritas no item 5.2.9, forem provisionados pela equipe técnica da CONTRATANTE”, entendemos que ficaria a cargo da CONTRATADA a definição do item a ser faturado/contratado (ex: vCPU/Hora vs vMem/Hora) via Ordem de Serviço nos eventos onde a CONTRATANTE realizar as ações descritas no item 5.2.9, pois as questões que definem as características de cada item referente a alocação de centro de custo e projeto de nuvem cabem a CONTRATADA como*

procedimento interno, desta forma a CONTRATADA se exime de quais prejuízos referente a falta de procedimento para alocação dos recursos. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, qual seria o procedimento utilizado pela CONTRATANTE?”

RESPOSTA 02: Conforme manifestação da área técnica, os serviços descritos no item 5.2.9 serão faturados da mesma forma de faturamento dos serviços de computação em nuvem, conforme sessão 14 (Pagamento) do Termo de Referência.

Brasília- DF, 07 de novembro de 2018.

CELMA LUIZA PITA FERREIRA
Pregoeira